

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 13q90lf5
	SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
	19/04/2017
	Projeto de lei nº 171/2017
	Protocolo nº 1473/2017
	Processo nº 328/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade, nas redes de escolas públicas e privadas de ensino no Estado de Mato Grosso, a implementarem atividades de cunho educativo e preventivo no sentido de informar aos seus alunos os danos e consequências provenientes do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Torna obrigatório na rede de escolas públicas e privadas de ensino no Estado de Mato Grosso a implementação de atividades de cunho educativo e preventivo no sentido de informar aos seus alunos os danos e consequências provenientes do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.
- **Art. 2º** A implementação das atividades de cunho Educativo e Preventivo estabelecidas no art. 1º desta Lei, tem como objetivo:
 - I Alertar aos pais, responsáveis e alunos da Rede Pública e Privada de Ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso, a respeito dos perigos do consumo de drogas e substâncias entorpecentes;
 - II Conscientizar aos pais e responsáveis dos cuidados a serem tomados para com seus filhos, sobretudo os menores de idade, no sentido de evitarem tais práticas e uso de drogas e substâncias entorpecentes por parte dos mesmos;
 - III As temáticas constantes dos incisos I e II são meramente exemplificativos, podendo ser contemplados outros temas ligados à presente matéria.
- **Art. 3º** A responsabilidade de implementação das Atividades constantes do Art. 1º desta Lei são de responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso e dos proprietários dos estabelecimentos de ensino privado.

- Art. 4º Constituem as principais atividades a serem implementadas e difundidas:
 - I Palestras e seminários ministrados por professores e/ou profissionais da área de Saúde (médicos e/ou psicólogos) da Secretaria Estadual de Saúde e componentes das Polícias Militar e Civil;
 - II Elaboração de cartilhas, painéis ou materiais educativos, com orientações básica de combate ao uso de drogas e substâncias entorpecentes;
 - III Outras atividades afins e que possam também ser utilizadas como meio de conscientização e combate ao uso de drogas e entorpecentes;
- Art. 5º A fiscalização da presente Lei fica a cargo da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.
- **Art. 6º** O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei em consonância com a Emenda Constitucional nº 19 de dezembro de 2001.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Abril de 2017

Sebastião Rezende Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Hoje, em que pese estarmos vivendo em um mundo tecnológico, onde, em tese, as informações estarem a um click de nossas mãos, ainda assim padecemos de conhecimentos. Atualmente, o maior problema da nossa sociedade é justamente a falta de informação, muitas vezes patrocinada, deliberadamente, por interesses bastante questionáveis.

Aliado à falta de informação, e na verdade sendo a conseqüência desta, temos um dos grandes flagelos da humanidade, que são as drogas, o qual poderia ser atenuado se houvesse, por parte do poder público, campanhas educativas realmente voltadas ao esclarecimento da população.

Imperioso ressaltar que as drogas tem se colocado como um verdadeiro pesadelo na vida de crianças e adolescente que procuram aprimorar seus conhecimentos nas escolas, ou mesmo buscar um lazer e amizade. E o que é funesto, o público alvo preferencial dos traficantes é formado pelos jovens, notadamente aqueles em idade escolar.

Ademais, de uma forma geral, o consumo de substâncias psicoativas tem gerado em todas as partes do mundo problemas sociais e de saúde de grande monta, o que vem exigindo dos órgãos governamentais de todos os países a adoção de políticas e de estratégias que venham a contribuir para a redução do uso de drogas pela população, bem como a evitar as consequências do consumo abusivo dessas substâncias.

Em nosso país, esses problemas também são preocupantes: estima-se que, a cada ano, 39% das ocorrências policiais estejam relacionadas ao uso de álcool e que 50% das internações psiquiátricas estejam relacionadas a complicações decorrentes do abuso do consumo de álcool e de drogas.

Estudos epidemiológicos, realizados com estudantes do ensino fundamental e do ensino médio em dez capitais do Brasil, revelaram alta prevalência de uso de substâncias psicoativas, principalmente solventes, maconha e ansiolíticos dentro desse grupo. No entanto, as drogas mais utilizadas alguma vez na vida são, em ordem decrescente, álcool, tabaco, inalantes, maconha, medicamentos prescritos e cocaína.

Em Mato Grosso, a realidade não é diferente das demais Unidades da Federação, qual seja, aqui também convivemos com a praga das drogas, o que contribui com o aumento da violência contra os jovens e as crianças em idade escolar, em que a esmagadora maioria de homicídios em que os jovens são vítimas tem relação com o tráfico de drogas.

Sabemos que a educação é o melhor meio de prevenção às drogas, portanto, o Poder Público deve investir prioritariamente nos jovens em idade escolar, visando neutralizar as ações dos traficantes, uma vez que as escolas tem sido alvo constante de traficantes e a falta de esclarecimento e informações inerentes ao assunto tem feito com que nossos jovens cada vez mais cedo entrem nesse mundo.

A par dessas informações, temos que consumo de drogas deve ser tratado, fundamentalmente, como problema de saúde pública, sendo importante a identificação precoce, o encaminhamento adequado e, principalmente, a multiplicação de ações preventivas.

Não é por demais mencionar que a tendência mundial é de se investir na prevenção, porque as consequências do uso e da dependência de drogas acarretam enorme ônus social. Além disso, quanto mais precocemente se intervém, menos se gasta e maior é a possibilidade de que o tratamento seja bem-sucedido.

Dessa feita, o presente Projeto de Lei pretende tornar obrigatório na rede de escolas públicas e privadas de ensino no Estado de Mato Grosso a implementação de atividades de cunho educativo e preventivo no sentido de informar aos seus alunos os danos e consequências provenientes do uso de drogas ou substâncias entorpecentes, objetiva preencher um hiato existente no tocante à sistematização de atividades desta natureza, visando a prevenção do consumo de entorpecentes, através da prestação de informações, pedagogicamente orientado.

Em relação aos aspectos formais da proposição, ressaltamos que a matéria insere-se na competência

legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para proteção e defesa da saúde e para proteção à infância e à juventude (art. 24, XII e XV, CF/88).

Materialmente, encontra-se em conformidade com o previsto no art. 227 da Constituição Federal, o qual estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado, garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade", dentre outros.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 19 de Abril de 2017

Sebastião Rezende Deputado Estadual